

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMS N.º 493/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º SMS 109/2025.
COMPRASGOV N.º SMS 93162/2025.
PROCESSO N.º 9.554/2025.
EDITAL SMS N.º 162/2025.

AUDESP: 2025251200109.
CONTRATO: NÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALIDADE: 08 de julho de 2026.

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de 2.025, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo **Sr. MARCIO CIDADE GOMES, Secretário Municipal da Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93162/2025 – PE SMS 109/2025, Processo nº 9.554/2025**, para registro de preços, homologado em 27 de junho de 2.025 e publicado no Diário Oficial de Bauru em 03 de julho de 2.025, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da primeira empresa classificada, denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, observadas as condições do Edital nº 162/2025 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

DROGAFONTE LTDA., CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua BR 101 Norte, S/N, KM 56 6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE (CEP: 53.409-260), e-mail: adryano.medeiros@drogafonte.com.br, pregaoeletronico@drogafonte.com.br, contrato@drogafonte.com.br, pedidos@drogafonte.com.br, Telefone: (81)2102-1819, representada neste ato, por sua representante legal, a Senhora **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, portador do RG nº 80.XXX.XXX-06 MT/PE e CPF nº 097.XXX.XXX-74.

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital Nº 162/2025 - Processo Administrativo nº 9.554/2025**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

Item	C.A.E.*	Unidade de compra	Descrição Mínima	Fabricante / Marca / RMS / Apresentação	Valor unitário
8	4.030	Ampola c/ 10ml	Bicarbonato de Sódio 84mg/ml (8,4%); Forma Farmacêutica Solução Injetável; Forma de Apresentação Frasco - ampola /seringa Preenchida/ ampola 10ml; Via de Administração Intravenosa. Cód. Interno nº 8.01.01.0011-9.	SAMTEC / SAMTEC / 155920003005 / Caixa c/ 200 Ampolas c/ 10ml	R\$ 0,7230
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 2.913,69.					

*Consumo Anual Estimado

1.1. A referida ata vinculará a **LICITANTE VENCEDORA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.

1.2. O Registro de Preços será válido por **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DA ATA E DA GARANTIA

2.1. A confirmação do pedido será repassada à DETENTORA pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail).

2.2. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento OU da assinatura do contrato.

2.3. A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará à licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, localizado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP – CEP 17022-006 **em dias úteis**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h.

2.5. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

2.6. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.7. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

2.8. O recebimento definitivo dar-se-á em **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da Secretaria Municipal da Saúde;

2.9. Constatada irregularidade na entrega de produto, a DETENTORA se obriga em trocá-lo imediatamente ou complementar a quantidade requerida, conforme o caso, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do Registro de Preço, nos termos legais

2.10. Prazo de validade dos Produtos: c) O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data de fabricação.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

3.2.1. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

3.3. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

3.4. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93162/2025 – PE SMS 109/2025**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 9554/2025**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. **O MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 9554/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** desta Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestoras e Fiscais da Ata, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Gestora Titular:** a Sra. Mayara Nogueira dos Santos; matrícula nº 34.338;
- b) Gestora Suplente:** a Sra. Andréa Lyra Zwicker; matrícula nº 34.325;
- c) Fiscal Titular:** a Sra. Priscila Oreste Dias; matrícula nº 34.372;
- d) Fiscal Substituta:** a Sra. Francislene Rochelle Marques da Silva; matrícula nº 32.178;
- e) Fiscal Suplente:** a Sra. Josiane Clarice Claudino Leme; matrícula nº 34.333.

8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da **ATA**, a Sra. **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, portador do RG nº 80.XXX.XXX-06 MT/PE e CPF nº 097.XXX.XXX-74.

8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. **O MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.

10.10. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

10.11. A COMPROMISSÁRIA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei ° 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

10.13. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e validade, assinado na presença de **02 (duas) testemunhas**, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru/SP, 08 de julho de 2025.

MARCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
DROGAFONTE LTDA.

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA.

ATA RP Nº 493/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru/SP, 08 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Erika Millane Braz Monteiro

Cargo: Gerente

CPF: 097.367.714-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

GESTORA TITULAR DA ATA:

Nome: Mayara Nogueira dos Santos

Cargo: Farmaceutica

CPF: 400.798.298-80

Assinatura: _____